



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

**LEI Nº 2.065, DE 17 DE MARÇO DE 2022.**

**Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal Intersetorial da Primeira Infância - PMIPI DO Município de Morada Nova para o decênio de 2022-2032, e dá outras disposições.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal Intersetorial da Primeira Infância do Município de Morada Nova - PMIPI, constante do Anexo Único, para o decênio de 2022-2032.

**Art. 2º** O Plano Municipal Intersetorial da Primeira Infância do Município de Morada Nova é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal do desenvolvimento integral da primeira infância em continuação aos planos municipais anteriores.

**Art. 3º** O Plano Municipal Intersetorial da Primeira Infância do Município de Morada Nova-PMIMI (2022-2032), tem como objetivo garantir ações de melhoria da qualidade de vida de crianças de 0 a 6 anos, aprimorando e integrando as Políticas Públicas para a primeira infância que assegurem a promoção, proteção e a garantia de seus direitos nos próximos dez anos.

**Art. 4º** Os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Plano Municipal Intersetorial da Primeira Infância do Município de Morada Nova - PMIPI.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 17 de março de 2022.

  
**JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal